



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 013/2023

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o controle de poluição atmosférica do município de São José do Divino, estado do Piauí”**.

Trata-se de um projeto de Lei tem como objetivo de estabelecer no Município de São José do Divino-PI, uma política local de controle da poluição atmosférica a qual tem estado no centro dos debates sobre qualidade de vida, principalmente nas grandes cidades, e isso não acontece somente pela importância desse recurso essencial à vida, mas também pelo cenário de descontrole que já se verifica nas regiões com maior concentração populacional.

Vários estudos epidemiológicos vêm demonstrando a existência da associação entre a exposição a poluentes atmosféricos e efeitos deletérios sobre a saúde. Esses efeitos têm sido observados tanto na mortalidade geral, quanto por causas específicas como doenças cardiovasculares e respiratórias.

Pesquisas têm mostrado que os níveis de poluição do ar variam consideravelmente dentro das cidades, tornando os impactos da poluição do ar sobre a saúde desiguais e desproporcionais. Com esse projeto, aprovado e sancionado por lei, iremos controlar esse efeito que tanto preocupa a saúde de nossos munícipes.

São essas, Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Senhores Vereadoras e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 07 dias de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA: 83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.06.07 09:31:21 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI N.º 013/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o controle de poluição atmosférica do município de São José do Divino, estado do Piauí”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica.

Art. 1º - O controle da poluição atmosférica, no âmbito do Município de São José do Divino obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto nesta lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis ou meios de transporte que causem ou possam vir a causar, de maneira direta ou indireta, poluição ou degradação do Meio Ambiente.

Art. 2º - É vedado o lançamento ou a liberação, no ar, de toda e qualquer forma de matéria, resíduo ou energia, que possuam agentes nocivos, acima dos padrões estabelecidos na legislação municipal e, em especial, nesta Lei, que possam causar poluição ou degradação ambiental.

Art. 3º - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, os padrões e as normas estaduais e municipais, notadamente desta Lei.

§ 1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas poderão afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna. aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2º As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar e permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Art. 4º - Ficam estabelecidas para o município de São José do Divino, os seguintes padrões primários do ar:

I - PTS - Partículas totais em suspensão:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- a) Concentração média geométrica anual: 80 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 240 ug/m³; II - Fumaça:
- c) Concentração média aritmética anual: 60 ug/m³;
- d) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m³; III - Partículas inaláveis:
- e) Concentração média aritmética anual: 80 ug/m³;
- f) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 365 ug/m³; IV - Dióxido de Enxofre:
- g) Concentração média aritmética anual: 50 ug/m³;
- h) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m³; V - Monóxido de Carbono;
- i) Concentração média de 8 (oito) horas: 10.000 ug/m³ (9 ppm);
- j) Concentração média de 1 (uma) hora: 40.000 ug/m³ (35 ppm); VI - Ozônio:
concentração média de 1 (uma) hora: 160 ug/m³;

II - Dióxido de Nitrogênio:

- a) Concentração média aritmética anual: 100 ug/m³;
- b) Concentração média de 1 (uma) hora: 320 ug/m³

Parágrafo único. O município poderá adotar padrões mais restritivos, por decreto, em casos de emergência "ad referendum" do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

Art. 5º - É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.

Art. 6º - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outros sistemas que controlem a poluição com eficiência de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - Em áreas cujo o uso preponderante for residencial ou comercial, fica a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo, os fornos de panificação, de restante, de caldeiras e churrasqueiras para qualquer finalidade.

Art. 8º - Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exaustora ou outros sistemas de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de licenciamento de penderes de apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 07 dias de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.06.07 09:31:59 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-